

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2025 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos
Agrícolas/Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins

ATO Nº 40, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do MAPA;

Considerando o que consta no processo nº 21000.008022/2024-73 e na determinação da Secretaria de Defesa Agropecuária;

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece a competência do Ministério da Agricultura e Pecuária para o protocolo e distribuição das solicitações de registro de agrotóxicos e afins;

Considerando a necessidade de uniformizar e centralizar o fluxo de recebimento e tramitação das petições referentes ao registro de agrotóxicos e afins;

Considerando a importância de assegurar maior eficiência, transparência, rastreabilidade e previsibilidade no processo de análise dos pleitos de registros;

Considerando a obrigatoriedade de utilização do Sistema Eletrônico de Informação - SEI como plataforma oficial de protocolo no âmbito do MAPA;

Considerando o PARECER nº 00029/2024/DECOR/CGU/AGU que estabelece a aplicação imediata da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023; resolve:

Que a partir de 15 de setembro de 2025, as empresas que pretendem pleitear o registro de agrotóxicos e afins deverão protocolar seus novos processos de registros exclusivamente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MAPA).

Caberá ao MAPA proceder à distribuição dos processos aos órgãos competentes para análise, observada a capacidade técnica e operacional informada por cada instituição.

Salienta-se que a partir de 15 de setembro de 2025, os protocolos realizados de novos pleitos de registro e pós-registros de processos novos, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, não serão considerados para fins de organização das distribuições de processos.

Destaca-se que os processos submetidos serão classificados como protegidos com as restrições impostas na LEI nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002.

Após a implementação do Sistema Unificado de Informação, Petição e Avaliação Eletrônica (SISPA), ato normativo estabelecerá o fluxo de submissão dos pleitos de processos.

JOSÉ VICTOR TORRES ALVES COSTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.